



LEI Nº 2.423 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Programa de Adoção de Equídeos Apreendidos no Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Adoção de Equídeos Apreendidos, com o objetivo de permitir a adoção de cavalos, mulas, burros e jumentos apreendidos por órgãos públicos municipais.

Art. 2º A adoção de equídeos será permitida a pessoas físicas ou jurídicas que preencham os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os equídeos apreendidos poderão ser disponibilizados para adoção após análise técnica que ateste sua condição de saúde e viabilidade de doação, sendo vedada a adoção de animais com doenças infectocontagiosas em estágio avançado ou em sofrimento irreversível.

Art. 4º A adoção será formalizada mediante termo de responsabilidade, no qual o adotante se comprometerá, entre outras obrigações:

- I - a garantir os cuidados necessários à saúde, alimentação, abrigo e bem-estar do animal;
- II - a não utilizar o animal para atividades que representem maus-tratos ou esforço excessivo;
- III - a permitir a fiscalização do animal por parte dos órgãos competentes;
- IV - a não transferir a posse do animal sem prévia autorização do órgão responsável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

- I - O órgão municipal responsável pela coordenação do programa;
- II - os critérios para avaliação dos adotantes;
- III - os procedimentos de cadastro, seleção e acompanhamento pós - adoção;
- IV - as penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com entidades protetoras de animais, faculdades, organizações não governamentais e clínicas veterinárias para o apoio técnico e operacional ao programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de novembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.